

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO

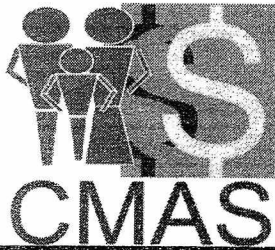
A Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo Sr. **Décio Rocha**, no exercício do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, vem por meio desta, a pedido do interessado e para fins específicos de esclarecimento e instrução de procedimento junto ao Poder Legislativo deste Município de Indaiatuba, **CERTIFICAR**, que a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE INDAIATUBA – ADVI**, inscrita no **CNPJ/MF nº 37.267.227/0001-08**, com sede neste município na RUA TUIUTI, nº 504, JARDIM ROSSIGNATTI – CEP 13.334-390, associação privada, sem fins econômicos, encontra-se registrada nesta Secretaria, através da **inscrição nº 028/2022**, mantida junto ao **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, órgão gestor da assistência social deste Município vinculado à esta Secretaria de Assistência Social, nos termos do **§ 2º, do art. 1º, da Lei nº 7.150, de 24 de junho de 2019**.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente certidão.

Indaiatuba (SP), aos 15 de dezembro de 2022.


Décio Rocha

Secretário Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP

Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIATUBA/SP

A Organização da Sociedade Civil, **Associação dos Deficientes Visuais de Indaiatuba - ADVI**, CNPJ nº **37.267.227/0001-08**, tem sede em Indaiatuba/SP, na Rua Tuiuti, nº 504 – Jardim Rossignatti – CEP 13.334-390, com Inscrição sob nº **028/2022**, conforme Comprovante de Inscrição elaborado nos moldes do Anexo IV, da Resolução CMAS nº 10/2020, desde 28/01/2022.

A Organização da Sociedade Civil executa o seguinte serviço:


Proteção Social Especial – Média Complexidade

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Locais de execução: Faculdade Anhanguera de Indaiatuba, Rua Claudio Dal Canton, nº 89 – Cidade Nova e no Serviço Social da Indústria – SESI, Avenida Francisco de Paula Leite, nº. 2701 – Jardim Califórnia.

A documentação da Organização foi entregue no prazo determinado, conforme estabelece o Artigo 13, da Resolução CMAS nº 10/2020.

Indaiatuba, 2 de maio de 2022.


Maria Cristina Coelho Dias
Presidente CMAS Indaiatuba/SP



**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: OSVALDO JESUS DE MORAES JUNIOR
Nº RG de SP: 25220503 - 0
Nome do Pai: OSVALDO JESUS DE MORAES
Nome da Mãe: SANDRA REGINA DE MORAES
Data de Nascimento: 07/03/1975
Data de Expedição: 07/01/2022



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.


Mitaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP



**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: LUCAS GOMES DA COSTA

Nº RG de SP: 40294345 - 4

Nome do Pai:

Nome da Mãe: ALINA APARECIDA DA COSTA

Data de Nascimento: 02/03/1986

Data de Expedição: 05/03/2012



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Mititaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP



**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: KATIA APARECIDA MARTINS RAYMUNDO
Nº RG de SP: 21111765 - 1
Nome do Pai: EVANDRO HERCULES RAYMUNDO
Nome da Mãe: APARECIDA MARTINS RAYMUNDO
Data de Nascimento: 28/05/1977
Data de Expedição: 21/07/2008



Alesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.


Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.55P.SP

Este atestado foi emitido em 20/05/2022, às 11:42 horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado> - informando o código abaixo:

b1600389-1fef-4bbe-8e49-321c002c7edb



**ATESTADO de
Antecedentes**

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: IVANA PERINI
Nº RG de SP: 9295527 - 7
Nome do Pai: IVANO PERINI
Nome da Mãe: MARIA HELENA PERINI
Data de Nascimento: 27/05/1962
Data de Expedição: 21/05/2013



Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Mitaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

Este atestado foi emitido em **19/05/2022**, às **11:30** horas e está disponível para consulta no endereço da internet:
<http://www3.ssp.sp.gov.br/aacweb/validar-atestado>, informando o código abaixo:

072f7983-e194-4cb0-9703-1e807671cd03

fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação dos Deficientes Visuais de Indaiatuba – ADVI.

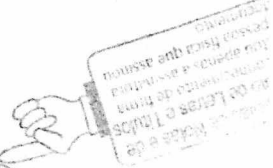
Aos 06 dias do mês de janeiro de 2020, as 19:00 horas em primeira chamada e as 19:30 em segunda chamada, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua Tuiuti, 504 – Centro nesta cidade de Indaiatuba/SP, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominou Associação dos Deficientes Visuais de Indaiatuba – ADVI. Iniciada a reunião as 19:30 em segunda chamada, foi escolhido para presidi-la o sr. Osvaldo Jesus de Moraes Junior, para secretariá-lo foi indicada a sra. Katia Aparecida Martins de Moura. A - Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. B -Dando-se prosseguimento aos trabalhos, após leitura dos documentos inerentes a sua constituição foi feita a votação e aprovação por unanimidade dos mesmos. C - Dando seguimento aos trabalhos foi feita a aprovação após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 03 (Três) anos, com duração até 2023 (Dois mil e vinte e três) e que ficaram assim constituídos: Presidente: Osvaldo Jesus de Moraes Junior, residente a rua: Benedita de Carvalho nº 25 Bloco 04 Apartamento 33 Parque Campo Bonito CEP 13349-052 Indaiatuba/SP, casado, CPF 137.804.218-28, RG 25.220.403-20 SSP/SP, Aposentado; 1º Vice-Presidente: Lucas Gomes da Costa, residente a rua: Almir Antonio Artoni nº 522 Jardim dos Colibris Indaiatuba/SP, casado, CPF 227.530.158-56, RG 40.294.345-4 SSP/SP, Auxiliar Administrativo; Secretário-geral: Kátia Aparecida Martins de Moura, residente a rua Júlio Stein, nº 101 Indaiatuba/SP, casada, CPF 185.362.998-78, RG 21.111.765 SSP/SP, Supervisor de Recursos Humanos; Suplente de Secretário-geral: Haroldo Rodrigues dos Santos, residente a rua: Ema Mantoanelli Tachinardi nº 189 Jardim Califórnia Indaiatuba/SP, casado, CPF 262.593.758-08, RG 30.980.087-0, autônomo; Tesoureiro: Ivana Perini, residente a rua: Paul Harris nº 887 Cidade Nova Indaiatuba/SP, separada, CPF 045.645.838-75, RG 9.295.527 SSP/SP, Aposentada; Suplente de Tesoureiro: Viviane dos Santos Nogueira, residente a rua: Dr. Lucio Fernandes Filho, 105 Parque das Nações Indaiatuba/SP, casada, CPF 250.350.988-69, RG 27.403.230-2, Aposentada. O Conselho Fiscal: Robson Camilo Pavan, residente a rua: 13 de maio, nº 110, apartamento 75A Centro Indaiatuba/SP, casado, CPF 318.126.118-11, RG 42.309.060-4 SSP/SP, técnico em contabilidade e analista fiscal; Karen Alves, residente a rua Crispim 94 Recreio Campestre de Viracopos, amasiada, CPF 325.483.428-32, RG 43.143.676-9 SSP/SP, médica veterinária; Massue Tashiro, residente a rua Estados Unidos 163 Parque Boa Esperança Indaiatuba/SP, solteira, CPF 055.511.388-44, RG 9.180.671-9 SSP/SP, Aposentada. Suplentes: Giovana Zampolin dos Santos, residente a rua: Clotildes Paratelli Barnabé nº 111 Jardim Flórida Indaiatuba/SP, solteira, estagiária de Direito, CPF 447.784.678-92, RG 39.822.917-X SSP/SP; Leandro Luiz Ferreira de França, residente a rua: Clotildes Paratelli Barnabé nº 100 Jardim Flórida Indaiatuba/SP, casado, zelador, CPF 348.479.988-98, RG 34.045131-2 SSP/SP. D - Após todas as aprovações e esclarecimentos sobre a gestão e as ações inerentes a cada participante feito a todos os membros presentes na reunião, foi declarada seu término pelo presidente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, sendo cópia fiel do livro de ata pagina 01(um), tendo a lista de assinaturas dos associados na página 02(dois), em livro próprio número 01(um), pelos membros da Associação presentes na reunião. Declaramos que este documento é cópia fiel do livro Ata 01 da Associação dos Deficientes Visuais de Indaiatuba, onde consta a ata de fundação na página 01 (um),e a lista e assinatura dos presentes na página 02(dois).

Indaiatuba, 06 de janeiro de 2020.

Osvaldo Jesus de Moraes Junior
Presidente



Kátia Aparecida Martins de Moura
Primeiro secretário



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba/SP
R. das Petróleas, 4060 - Loja 31 - Parque Alabi - Jardim Primavera - CEP 13349-052
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Alameda Pires de Almeida - Tabelião

Reconhecido por semelhança SEM VALOR a firma de:
OSVALDO JESUS DE MORAES JUNIOR
KATIA APARECIDA MARTINS DE MOURA

Indaiatuba, 13 de Março de 2020
R\$ 15,00 - Em Teste
RENATA AUGUSTA FLORENCIA - SUBSTITUTA DO TABELIAO
0401440120199 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE INDAIATUBA – ADVI

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.542

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º – A Associação dos Deficientes Visuais de Indaiatuba, de sigla ADVI, fundada aos 06 dias do mês de Janeiro do ano 2020, em virtude de ato emanado da respectiva Assembleia Geral realizada na mesma data, é uma associação civil de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, de âmbito estadual e de tempo de duração indeterminado, com sede, administração e foro na cidade e comarca de Indaiatuba, do estado de São Paulo, Rua Tuiuti, 504 Bairro Centro, Cep 13339-010.

I - Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a última alteração dada pela Lei 12.435 de 2011, em especial seu artigo 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a "habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária"

II - Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que define "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Parágrafo único: A ADVI poderá desenvolver atividades produtivas para sua manutenção e sua subsistência.

III - A ADVI é entidade de, e para cegos e pessoas com baixa visão, condição esta que lhe confere o direito e impõe o dever de representar as pessoas cegas ou com baixa visão no Município de Indaiatuba, cidade de São Paulo. Prevê o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com a rede socioassistencial de modo a promover o atendimento dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social, tendo a assistência social como objetivo de beneficência e defesa, proteção e promoção de pessoas com deficiência visual, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através do serviço de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade, atendendo Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias conforme regulamentação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e em conformidade com a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 considerando em seu Art. 39. *Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.*

Handwritten notes and signatures in the left margin, including the name 'Lina' at the top and various initials and marks below.

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do *caput* deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

§ 3º - O serviço pretende atender Pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e familiares.

§ 4º - Deverá atuar de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

§ 5º - A ADVI tem como atividade principal a prestação de serviços de assistência social.

Art. 2º - A ADVI tem por finalidades precípuas em favor das pessoas com deficiência visual, e pessoas com baixa visão de ambos os sexos e de todas as idades, associados ou não, sem distinção de cor, raça ou religião, lutar pelos direitos de cidadania dos deficientes visuais e participar da organização e da luta por uma sociedade politicamente livre, democrática, pluralista e socialmente justa e fraterna:

I - Criar o Centro de Reabilitação e de Qualificação Profissional / Cultural para proporcionar às pessoas com deficiência visual a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, a finalidade que é a plena inclusão social, promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e suas famílias;

II - Promover e desenvolver atividades reabilitadoras, profissionais, educacionais, culturais, recreativas, desportivas, sociais e socioambientais, desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;

III - Oportunizar trabalho as pessoas com deficiência visual, a fim de que possam promover sua própria subsistência.

IV - Pesquisar no mercado de trabalho cargos, funções, atividades ou tarefas compatíveis com o grau de deficiência visual para recolocação em atividades profissionais, estimular as organizações que contratem, as pessoas cegas ou com baixa visão;

Handwritten notes in the left margin, including the word "Resumo" and various symbols and initials.

V – Promover a equiparação das pessoas com deficiência visual e dar oportunidade nas tarefas compatíveis com o estado de cegueira ou de baixa visão;

VI – Incentivar a pessoa com deficiência visual ao estudo e à especialização, dispensando-lhe a necessária assistência, dando-lhe condições de competir;

VII – Informar às pessoas com deficiência visual quanto aos seus direitos, suas limitações e suas habilidades, motivando-as a exercer sua plena cidadania e sua autonomia;

VIII – Promover a participação da família das pessoas com deficiência visual, assim como da comunidade em geral, nas atividades em prol das pessoas cegas ou com baixa visão;

IX – Assistir os dependentes dos associados, em especial na infância, particularmente na prevenção da cegueira, com palestras e ações educativas;

X – Dar assistência de qualquer natureza às pessoas com deficiência visual e seus dependentes;

XI – Sugerir e participar na criação de leis nas esferas municipal, estadual e federal, para a inclusão social das pessoas com deficiência visual;

XII – Combater a segregação das pessoas com deficiência visual em condição de trabalhar, através de palestras e ações sócio educativas e culturais;

XIII – Manter intercâmbio cultural, técnico e outros com entidades congêneres do Brasil e do exterior;

XIV – Participar nas organizações que visem à promoção das pessoas cegas ou com baixa visão, buscando sua ampliação e aperfeiçoamento;

XV – Incentivar a criação de imprensa especial, biblioteca especializada com todos os recursos modernos e clube de leitura;

1º – A ADVI manterá cadastro atualizado de usuários da entidade.

2º – A ADVI executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

3º – Os usuários da assistência social não contribuirão sob nenhuma forma.

Art. 3º – Para a concretização das finalidades referidas no artigo anterior, bem como para sua manutenção, a ADVI disporá dos meios e fontes de recursos postos ao seu alcance pelo esforço e cooperação dos associados, pelo auxílio dos poderes públicos e organizações privadas, e

desenvolverá atividades produtivas e eventos para manutenção e subsistência própria que serão ofertadas à população.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – O quadro de associados da ADVI constituir-se-á das pessoas físicas que a ela queiram associar-se em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, cor, raça, religião, grau cultural ou posição social, bem como, das pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, não respondendo subsidiariamente os associados pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

Art. 5º – Serão divididas em três as categorias de associados, a saber: fundadores, cooperadores e beneméritos.

Art. 6º – São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da ADVI.

Art. 7º – São associados efetivos as pessoas cegas ou com baixa visão que manifestarem vontade de sê-lo, de forma voluntária, formal e pessoalmente, ou através de representante legal, quando tratar-se de pessoa incapaz, mediante preenchimento e assinatura de termo elaborado especialmente para esse fim, pela Secretaria da Entidade.

Parágrafo único: No caso de readmissão de associado, será seguida a mesma tramitação prevista neste artigo, sendo este considerado novo associado para todos os efeitos.

Art. 8º – São deveres dos associados fundadores e cooperadores:

I – Conhecer e cumprir os estatutos, o regimento interno, as disposições regulamentares e as ordens da administração;

II – Trabalhar pelos fins da ADVI, empenhando-se no aperfeiçoamento dos seus ideais;

III – Atender ao chamamento de seus pares para os postos de abnegação e trabalho;

IV – Satisfazer pontualmente o pagamento das mensalidades sociais, bem como, outros compromissos assumidos;

V – Manter correta conduta moral.

1º – Os associados fundadores, após a aprovação destes Estatutos, estão isentos do pagamento das mensalidades sociais, passando para a situação de remidos.

Art. 9º – São direitos dos associados fundadores:

[Handwritten signatures and initials in the left margin]

I – Votarem e serem votados;

II – Terem acesso a todas as informações administrativas e projetos da ADVI, desde que estejam em dia com as suas obrigações sociais;

III – Tomarem ciência dos planos de trabalho, orçamentos financeiros, balanços patrimoniais, relatórios de atividades e outros, bem como de atas dos conselhos e das Assembleias Gerais.

Art. 10º – Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão nas seguintes hipóteses:

I - Quando praticarem atos de improbidade administrativa;

II - Quando apresentarem comportamento considerado perturbador ao meio social;

III -Cometerem infração às normas estatuídas.

IV- Quando utilizarem de forma indevida e sem o consentimentos dos outros fundadores o nome da instituição ADVI.

V- Quando utilizar de forma indevida e sem a aprovação dos fundadores recursos materiais, móveis e imóveis.

VI- Quando fizer divulgação, promoção e compras ou dívidas em nome da instituição ADVI, sem o consentimento dos fundadores.

§ 1º – Em relação aos incisos II e III, a exclusão será aplicada quando observada a reincidência, verificada a inutilidade dos meios convincentes e depois de bem apreciar a necessidade e fundamento da medida. Referente aos outros incisos a exclusão do conselho fundador será imediata através de reunião com todos os membros da diretoria, com voto aberto dos membros e nova reunião para substituição do mesmo, tudo registrado em ata.

§ 2º – Quando o associado receber a penalidade de suspensão, somente perderá o cargo, se o tiver, e se tornará inelegível, caso a punição for motivada por improbidade administrativa.

§ 3º – Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, através de requerimento por escrito.

Art. 11º – São associados cooperadores as pessoas físicas e jurídicas que desejarem contribuir com quaisquer valores para a manutenção e desenvolvimento da obra, da ADVI.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the letters 'A P' and various illegible marks.

Art. 12º – São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que hajam prestado relevantes serviços à causa da ADVI ou feito à entidade elevadas contribuições em valores ou bens.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADVI: ESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 13º – São de exercício gratuito os cargos do presidente, vice presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, que integram o Conselho Administrativo e do conselho fiscal.

Art. 14º – Os cargos eletivos só poderão ser exercidos por associados com maioria civil, pertencentes às categorias de associados fundadores e que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 15º – Os membros dos Conselhos que faltarem a cinco reuniões consecutivas na mesma gestão, sem motivo plenamente justificado, serão considerados resignatários.

Parágrafo único – Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente ou do seu substituto legal.

Art. 16º – Os membros dos conselhos Administrativo, Fiscal, cujos mandatos terão a duração de três anos, sendo permitida a recondução por mais 1 (duas) veze, serão eleitos pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais na primeira quinzena do mês de novembro, por eleição direto e/ou secreto.

§ 1º – A posse dos eleitos será efetuada pelo Presidente da Comissão Eleitoral entre o primeiro e o quinto dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 2º – No ano em que houver eleições, na primeira quinzena do mês de janeiro será constituída uma comissão eleitoral, e será criada as chapas para votação com os respectivos cargos dentro da direção vigente.

§ 3º – No caso de chapa única para o nova direção, a chapa será considerada eleita se receber o voto da maioria simples dos votantes.

CAPÍTULO IV – DAS ASSESSORIAS E DOS SERVIÇOS

Art. 17º – São atribuições da ADVI:

I – Projetar e desenvolver ações de inclusão profissional das pessoas com deficiência visual;

II – Projetar e desenvolver ações nas áreas da assistência social, da Previdência Social, da saúde, do trabalho, da educação e da tecnologia assistiva, inclusive, utilizando recursos de audiodescrição;

III – Pesquisar, no mercado de trabalho, funções compatíveis com a cegueira ou com a baixa visão;

IV – Incentivar a pesquisa e o uso da tecnologia assistiva em favor das pessoas cegas ou com baixa visão;

V – Prestar serviços de consultoria na empregabilidade das pessoas cegas ou com baixa visão.

Art. 18º – São atribuições do Centro Social Esportivo-cultural:

I – Pesquisar e desenvolver atividades relativas à recreação e ao lazer das pessoas com deficiência visual;

II- Desenvolver atividades que envolvam os associados da ADVI em programas de recreação e lazer;

III – Projetar e desenvolver ações na área do esporte competitivo ou de lazer, direcionando essas atividades como elemento de inclusão social das pessoas com deficiência visual;

IV – Pesquisar práticas desportivas que integrem programas com a finalidade da reabilitação das pessoas cegas ou com baixa visão;

V – Implantar práticas desportivas com o objetivo da melhoria da saúde dos associados e de seus dependentes;

VI – Implantar atividades culturais, na música e na coreografia entre outras;

VII – Implantar atividades lúdicas que visem aperfeiçoar as habilidades dos assistidos.

Art. 19º – As assessorias e os serviços serão criados pelo Conselho fundadores de acordo com as necessidades para a consecução das finalidades da ADVI.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 20º – O Conselho Administrativo constitui o órgão de administração da ADVI, sendo o responsável imediato pelo bom nome desta e pelo desenvolvimento e conservação do seu patrimônio social.

Art. 21º – O Conselho Administrativo é composto de três membros titulares e três membros suplentes, quais sejam:

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.542

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – Secretário-geral
- IV – Suplente de Secretário-geral;
- V – Tesoureiro;
- VI – Suplente de Tesoureiro.

cy

Parágrafo único – O suplente de Secretário-geral e o suplente de Tesoureiro substituirá o Secretário-geral e o Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 22º – Compete ao Conselho Administrativo:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e outros regulamentos especiais, bem como os atos emanados dos órgãos de administração;
- II – Ser o responsável imediato pela administração da ADVI e pelo cumprimento de suas finalidades;
- III – Gerir os negócios da ADVI, zelar pelo seu patrimônio e ter sob sua guarda os seus bens, sob pena de sofrerem as penalidades civis criminais;
- IV – Ativar sob todas as formas a seu alcance o crescimento e o desenvolvimento dos recursos financeiros e do patrimônio da ADVI;
- V – Criar, modificar ou extinguir assessorias e serviços;
- VI – Promover a organização, a coordenação, o planejamento e a supervisão dos serviços;
- VII – Elaborar programas, projetos e planos de ação e promover a sua execução através dos serviços;
- VIII – Aprovar a celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, submetendo a avaliação do Conselho Fiscal, questões relativas à matéria extra orçamentária, campanhas públicas ou que envolverem comprometimentos significativos da entidade;

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the letters 'A', 'D', and 'P'.

IX – Atuar na solução dos problemas inerentes à inclusão social das pessoas cegas ou com baixa visão;

X – Baixar ou alterar o regimento interno ad referendum do Conselho Fiscal ;

XI – Designar delegados especiais, comissões ou grupo de trabalho, outorgando-lhes os necessários poderes;

XII – Aprovar as despesas ordinárias e submeter as extraordinárias ao Conselho Fiscal ;

XIII – Admitir e demitir funcionários, fixar seus salários e conceder-lhes outras vantagens;

XIV – Conceder ou negar licença a seus membros constitutivos;

XV – Submeter e endossar avaliações sem a aprovação do Conselho Fiscal decisões que afetem direta e significativamente o quadro de associados;

XVI – Encaminhar ao Conselho Fiscal relatório circunstanciado de situações que envolvam atos praticados por associados que sejam passíveis de aplicação de penalidades;

XVII – Admitir ou rejeitar, excluir e readmitir associados, observado sempre o disposto no Art.10 (dez) e seus parágrafos;

XVIII – Isentar o pagamento de mensalidades sociais, examinando cada caso isoladamente, desde que seja fora do processo eleitoral, endossar avaliações sem a aprovação do Conselho Fiscal;

XIX – Propor ao Conselho Fiscal a concessão de títulos de benemerência;

XX – Coordenar a organização do relatório anual e do balanço patrimonial da ADVI;

XXI – Elaborar os planos de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

XXII – Criar consultorias da ADVI para as mais diversas atividades, mediante convite especial a personalidades de destaque na sociedade Indaiatubana;

XXIII – Resolver os casos omissos, endossar avaliações sem a aprovação do Conselho Fiscal.

1º – A isenção coletiva do pagamento das mensalidades sociais somente poderá ser concedida após aprovação por parte do Conselho Fiscal.

2º – Nos anos em que houver eleições, os planos de trabalho e a previsão orçamentária serão elaborados pelos membros do Conselho Administrativo que assumirá no início do ano seguinte.

Zacari
X
K
Q
P
A
P
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

3º – O Conselho Administrativo deverá elaborar o relatório de atividades no ano em que concluir mandato, encaminhando-o ao presidente do Conselho Administrativo que assumiu até o último dia útil do mês de março do ano subsequente.

Art. 23º – São atribuições do Presidente:

I – Representar a ADVI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para todos os fins de direito, outorgando-lhe, para tanto, os necessários poderes, inclusive os poderes para o foro em geral;

II – Supervisionar as atividades dos órgãos da ADVI, conduzindo-as de maneira a concretizar suas finalidades;

III – Receber com espírito aberto toda e qualquer reivindicação que lhe for dirigida, buscando que a mesma seja atendida através de critérios justos e dentro dos limites ora estatuídos;

IV – Providenciar, conforme os interesses da ADVI e os reclamos da ocasião, a solução de casos urgentes e imprevistos, comunicando seu ato ao Conselho Administrativo;

V – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

VI – Convocar o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

VII – Conceder, negar ou cassar a palavra nas sessões que presidir, mantendo nelas a mais perfeita ordem, norteando os debates no bom sentido, suspendendo-as ou encerrando-as quando se tornarem tumultuosas;

VIII – Autenticar com o Tesoureiro livros e documentos, bem como assinar com este cheques, ordens de pagamento e quaisquer papéis de crédito referentes às operações financeiras da ADVI;

IX – Autorizar com o Tesoureiro despesas até o limite fixado pelo Conselho Administrativo;

X – Autenticar com o secretário-geral livros e documentos, assinar a correspondência e demais expedientes da ADVI;

XI – Encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório e os balanços anuais nos cento e vinte dias seguintes ao vencimento de cada exercício social, e, logo após receber o parecer deste conselho, submetê-los à Assembleia Geral;

XII – Encaminhar ao Conselho Fiscal os planos de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício seguinte nos últimos trinta dias do ano social e, no caso de não aprovação, à Assembleia Geral;

XIII – Encaminhar o balancete semestral de cada exercício ao Conselho Fiscal até o último dia útil do mês de agosto;

XIV – Providenciar o preenchimento dos cargos que vagarem;

XV – Designar assessores para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

XVI – Delegar uma ou mais de suas funções aos demais membros do Conselho Administrativo;

XVII – Praticar todos os atos inerentes ao cargo.

Art. 24º – São atribuições do 1º Vice-presidente:

I – Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

II – Substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 25º – São atribuições do Secretário-geral:

I – Coordenar a lavratura das atas das reuniões do Conselho Administrativo;

II – Coordenar a elaboração do relatório anual da ADVI;

III – Organizar e manter atualizado o serviço burocrático da ADVI;

IV – Coordenar a manutenção do cadastro atualizado dos associados da ADVI;

Art. 26º – São atribuições do Tesoureiro:

I – Dispensar a necessária segurança para proteger os valores da ADVI;

II – Praticar os atos previstos no Art. 28 (vinte e oito), incisos I, II e III;

III – Encaminhar ao Conselho Administrativo balancetes trimestrais e o balanço anual do movimento financeiro da ADVI;

IV – Efetuar o pagamento das contas autorizadas;

V – Providenciar o depósito do numerário da ADVI nas instituições financeiras designadas pelo Presidente;

VI – Sacar as importâncias de acordo com o inciso IV deste artigo;

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

VII – Coordenar o processo de arrecadação da receita da ADVI;

VIII – Manter atualizado o tombamento dos bens da entidade;

IX – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ADVI;

X – Coordenar projetos que visem o melhoramento e/ou a ampliação do patrimônio da ADVI;

XI – Coordenar ações que visem a captação de recursos, sob todas as formas, para que a ADVI possa cumprir seus objetivos.

Art. 27º – Se os impedimentos do Presidente, do 1º Vice-presidente ou do e ocorrerem nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da gestão, haverá eleição para preenchimento dos cargos; se os impedimentos ocorrerem nos últimos 12 (doze) meses, o substituto concluirá o mandato.

Art. 28º – Das decisões do Conselho Administrativo cabe, por parte de qualquer de seus membros, recurso ao Conselho Fiscal .

Parágrafo único – Em caso de decisão que prejudique o associado cabe-lhe:

I – Pedir reconsideração ao Conselho Administrativo;

II – Recorrer ao Conselho Fiscal ;

III – E, se necessário, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades econômico-financeiras da ADVI, de julgamento, ad referendum recurso e consulta.

Art. 30º – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares, e 2(dois) suplentes.

Parágrafo único – Os associados votados que não forem eleitos constituirão a suplência pela ordem de votação.

Art. 31º: O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá dentre seus membros o seu Presidente.

Parágrafo único – Enquanto não houver a primeira reunião, o conselheiro mais votado desempenha as funções de Presidente.

Art. 32º – Compete ao Conselho Fiscal:

Handwritten notes and signatures on the left margin:
voto de
A
K
R
H
S

I – Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regimento interno da ADVI e os regulamentos especiais, bem como os atos emanados dos órgãos da administração;

II – Analisar a escrita social, conferindo-a com a documentação que lhe for apresentada juntamente com o balanço patrimonial, emitindo o competente parecer;

III – Impor, comutar ou cancelar penalidades aos associados faltosos, de acordo com o relatório circunstanciado encaminhado pelo Conselho Administrativo, cabendo recurso por parte do penalizado à Assembleia Geral;

IV – Requerer ao Conselho Administrativo relatório circunstanciado de situações que envolvam associados e que sejam passíveis de penalidade, podendo tomar as providências cabíveis caso o Conselho Administrativo não remeta o referido relatório no prazo estabelecido;

V – Conhecer na forma estatutária os recursos interpostos;

VI – Opinar sobre as consultas feitas por qualquer membro do Conselho Administrativo;

VII – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, desde que a maioria absoluta assim o resolva;

VIII – Instaurar comissão de sindicância para apurar indícios de improbidade administrativa por parte dos membros dos conselhos;

IX – Apreciar o parecer da comissão de sindicância que apurou indícios de improbidade administrativa por parte de membros dos conselhos e submeter o caso à deliberação da Assembleia Geral, conforme dispõe o § 1º do Art. 42 (quarenta e dois), propondo, se for o caso, o afastamento definitivo dos faltosos;

X – Reunir-se trimestralmente;

XI – Exercer as funções inerentes ao órgão.

Art. 33º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – Escolher o secretário do Conselho;

II – Representar o Conselho Fiscal junto aos demais órgãos;

III – Receber as correspondências dirigidas ao Conselho Fiscal, comunicando-as a seus pares, bem como respondê-las;

IV – Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

Handwritten signature

Handwritten notes: Adv. Adv. Adv. Adv. Adv.

Handwritten marks: (3) +

Handwritten signatures and marks

V – Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral na forma estatutária.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 34º– A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituinte e de última instância da ADVI, e se constitui pela reunião dos associados fundadores e efetivos no pleno gozo de seus direitos sociais, podendo ratificar, retificar e anular quaisquer atos da administração e tomar quaisquer deliberações de acordo com os presentes estatutos.

Parágrafo único – Os associados para participarem da Assembleia Geral deverão estar no pleno gozo dos seus direitos sociais 72 (setenta e duas) horas antes do horário da primeira convocação da respectiva.

Art. 35º – Os associados constituintes escolherão entre si o Presidente da sessão, cabendo a este convidar um associado para secretariá-la.

Art. 36º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, devendo ser convocada com antecedência mínima de dez dias mediante edital afixado na sede da entidade e envio de circular aos associados fundadores e efetivos, na forma escolhida por estes, e em jornal local da cidade de Indaiatuba .

1º – A Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre:

I – Reformas estatutárias;

II – Recursos interpostos;

III – Destituição de administradores;

IV – Alienação ou gravame dos bens imóveis da ADVI;

V – Ocorrências de grande vulto e excepcional gravidade;

VI – Dissolução da ADVI.

VII – Julgamento da conduta dos conselheiros que tiveram indícios de improbidade apurados por comissão de sindicância.

2º – A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo de seus direitos sociais, conforme Art.60 (sessenta) do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

3º – A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal e, de acordo com o disposto no Art. 38 (trinta e oito).

Art. 37º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com metade mais um de seus membros, e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

§ 1º – Assembleia Geral de fundação será em 06 de Janeiro de 2020, reunir-se-á ordinária, devendo ser convocada com antecedência mínima de quinze dias mediante edital afixado na sede da entidade e envio de circular aos associados fundadores e efetivos, na forma escolhida por estes, e em jornal local da cidade de Indaiatuba

§ 2º – No caso de reforma estatutária ou destituição dos administradores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º – A Assembleia Geral só poderá tratar do assunto que determinou sua convocação.

Art. 38º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votação secreta, somente na Assembleia geral de eleições. Nos demais casos, a votação será aberta.

Art. 39º – Só terão direito a voz e voto na Assembleia Geral os associados fundadores que estiverem presentes, devendo seus nomes constar de relação especial, divulgada pela secretaria 24 (vinte e quatro) horas antes da hora da primeira convocação da Assembleia Geral, não se admitindo representação por mandato.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 40º – O fundo patrimonial da ADVI é representado pelos seus bens imóveis, móveis e semoventes, títulos, direitos e valores.

Art. 41º – Os bens imóveis da ADVI só poderão ser alienados ou gravados no todo ou em parte, mediante autorização da Assembleia Geral, devendo a decisão ser tomada pela maioria de dois terços dos associados presentes e constar em ata e/ou no inventário do acervo de patrimônio.

Art. 42º – A ADVI aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 43º – Em caso de dissolução ou extinção, a ADVI destinará o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou a uma entidade de utilidade pública.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the name "Adriano" and various initials and marks.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º– O ano social da ADVI coincidirá com o ano civil.

Art. 45º– A dissolução da ADVI só será decretada por uma Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para este fim, a que estejam presentes dois terços dos associados fundadores e efetivos no pleno gozo de seus direitos, desde que não haja pelo menos três associados fundadores ou efetivos que desejarem sua continuidade.

Art. 46º – A ADVI não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo único – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 47º – Fica eleita, enquanto a ADVI existir, a ser nomeado como único patrono da entidade, num justo pleito de reconhecimento pelos seus relevantes serviços prestados à humanidade, em especial, à causa dos cegos.

Art. 48º – Para os efeitos do presente estatuto, as expressões “cego”, “baixa visão” e “deficiente visual” se equivalem, sendo adotada para este fim a seguinte definição de cegueira, conforme decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004:

“Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.”

cy


Handwritten notes on the left margin, including a large 'A' and other illegible marks.


Handwritten notes on the left margin, including a large 'A' and other illegible marks.

Art. 49º – As pessoas que integram a diretoria de outras entidades congêneres não podem participar do Conselho Administrativo da ADVI.

Art. 50º – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Indaiatuba, 06 de Janeiro de 2020.


Oswaldo Jesus Moraes Junior
Presidente


Alexandra Manoel Garcia
OAB 315.805/SP



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
R. das Primavera, 1090 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Pompéia - Cep 13345-020 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[31a9R7n4]-OSVALDO JESUS DE MORAES JUNIOR.....
[31a9Rq1]-ALEXSANDRA MANOEL GARCIA.....

Indaiatuba, 14 de Fevereiro de 2020
R\$ 20,00-Em Teste da verdade.
CAROLINE FERREIRA MENDES - ESCRIVENTE

QUALQUER USO NÃO AUTENTIFICADO É CONSIDERADO FRAUDE.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDAIATUBA
Mesquita
CAROLINE FERREIRA MENDES
Escrivente
ESTADO DE SÃO PAULO





**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em 13/03/2020, registrado hoje
em microfilme sob n.35.542 e arquivado no processo n. 2.790.

Indaiatuba, 26/03/2020

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
116,03	32,98	22,58	6,09	7,97	6,10	0,00	197,34

Selos e taxas recolhidos por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos

Indaiatuba - SP

Eduardo Ceschin
Substituto do Oficial





**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em 13/03/2020 . registrado hoje
em microfilme sob n.35.542 e arquivado no processo n. 2.798.
Indaiatuba, 26/03/2020

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
116,03	32,98	22,58	6,09	7,97	6,10	0,00	197,34

Selos e taxas recolhidos por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos

Indaiatuba - SP
Eduardo Ceschin
Substituto do Oficial

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Entidade: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE INDAIATUBA
 C.N.P.J.: 37.267.227/0001-08
 Período: 01/01/2021 - 30/06/2021
 Registro no Cartório: 35542 Data: 26/03/2020

Folha: 0001
 Número livro: 0001

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
251	1	ATIVO	4.033,37D	9.909,54	9.786,69	4.156,22D
252	1.1	ATIVO CIRCULANTE	4.033,37D	9.909,54	9.786,69	4.156,22D
253	1.1.1	DISPONIVEL	4.033,37D	9.909,54	9.786,69	4.156,22D
354	1.1.1.01	BENS NUMERARIOS	169,18D	0,00	169,18	0,00
1200	1.1.1.01.1200	CADA	169,18D	0,00	169,18	0,00
254	1.1.1.02	DEPOSITOS BANCARIOS	3.864,19D	9.909,54	9.617,51	4.156,22D
1202	1.1.1.02.1202	BANCO SICREDI	3.864,19D	9.909,54	9.617,51	4.156,22D
537	2	PASSIVO	4.033,37C	3.062,85	3.185,70	4.156,22C
281	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00
538	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	1.690,00	440,00	1.250,00D
282	2.1.1	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
539	2.1.1	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	1.690,00	440,00	1.250,00D
284	2.1.1.02	CONTAS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
541	2.1.1.02	CONTAS A PAGAR	0,00	1.690,00	440,00	1.250,00D
2630	2.1.1.02.2630	HONORARIOS A PAGAR	0,00	1.690,00	440,00	1.250,00D
292	2.4	PATRIMONIO SOCIAL	4.033,37C	1.372,85	2.745,70	5.406,22C
563	2.4.6	RESULTADOS ACUMULADOS	4.033,37C	1.372,85	2.745,70	5.406,22C
564	2.4.6.01	RESULTADOS ACUMULADOS	4.033,37C	1.372,85	2.745,70	5.406,22C
2840	2.4.6.01.2840	SUPERAVIT ACUMULADOS	4.033,37C	0,00	1.372,85	5.406,22C
2851	2.4.6.01.2851	SUPERAVIT LIQ DO EXERCICIO	0,00	1.372,85	1.372,85	0,00
569	3	RECEITAS	0,00	9.740,36	9.740,36	0,00
570	3.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	9.740,36	9.740,36	0,00
573	3.1.3	RECEITAS DE ENTIDADES S/FINS LUCRATIVOS	0,00	9.740,36	9.740,36	0,00
574	3.1.3.01	RECEITAS DE ENTIDADES S/FINS LUCRATIVOS	0,00	9.740,36	9.740,36	0,00
3713	3.1.3.01.3713	CONTRIBUICOES	0,00	425,00	425,00	0,00
9002	3.1.3.01.9002	RIFAS	0,00	1.020,00	1.020,00	0,00
9003	3.1.3.01.9003	EVENTOS E PROJETOS	0,00	1.690,00	1.690,00	0,00
9011	3.1.3.01.9011	ARRECADACAO JANTAR	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
9030	3.1.3.01.9030	OUTRAS DOACOES	0,00	5.205,36	5.205,36	0,00
595	5	DESPESAS	0,00	8.567,51	8.567,51	0,00
596	5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	8.567,51	8.567,51	0,00
313	5.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	8.567,51	8.567,51	0,00
314	5.1.1.01	DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTR./GERAIS	0,00	8.377,59	8.377,59	0,00
51	5.1.1.01.0051	REEMBOLSO DE DESPESAS	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00
104	5.1.1.01.0104	CURSOS E TREINAMENTOS	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00
4301	5.1.1.01.4301	ALUGUEIS E CONDOMINIOS	0,00	500,00	500,00	0,00
4304	5.1.1.01.4304	IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	0,00	100,00	100,00	0,00
4345	5.1.1.01.4345	REFEICOES	0,00	375,09	375,09	0,00
4389	5.1.1.01.4389	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	500,00	500,00	0,00
4444	5.1.1.01.4444	FRETES E CARRETOS	0,00	223,57	223,57	0,00
6054	5.1.1.01.6054	HONORARIOS CONTABEIS	0,00	440,00	440,00	0,00
83	5.1.1.01.8300	SERVICOS DE INFORMATICA	0,00	2.040,00	2.040,00	0,00
9012	5.1.1.01.9012	DESPESAS COM EVENTOS E PROJETOS	0,00	598,93	598,93	0,00
316	5.1.1.03	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	189,92	189,92	0,00
4818	5.1.1.03.4818	DESPESAS BANCARIAS E COMISSOES	0,00	189,92	189,92	0,00
330	6	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	9.940,36	9.940,36	0,00
331	6.1	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	9.940,36	9.940,36	0,00
332	6.1.1	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	9.940,36	9.940,36	0,00
610	6.1.1.01	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	9.940,36	9.940,36	0,00
167	6.1.1.01.0001	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	9.940,36	9.940,36	0,00

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	4.033,37D	9.909,54	9.786,69	4.156,22D
PASSIVO	4.033,37C	3.062,85	3.185,70	4.156,22C
RECEITAS	0,00	9.740,36	9.740,36	0,00
DESPESAS	0,00	8.567,51	8.567,51	0,00
RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	9.940,36	9.940,36	0,00
RESULTADO NAO OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OPERACOES	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMONIO SOCIAL	4.033,37C	1.372,85	2.745,70	5.406,22C
CUSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	4.033,37D	28.417,41	28.294,56	4.156,22D
CONTAS CREDORAS	8.066,74C	14.176,06	15.671,76	9.562,44C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	0,00	0,00	0,00

ORVALDO JESUS DE MORAES JUNIOR
 PRESIDENTE
 CPF: 137.804.218-28

JOSE ROBERTO EFFORE
 Reg. no CRC - SP sob o No. 15P154187/O-0
 CPF: 963.569.958-15

Entidade: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE INDAIATUBA
 C.N.P.J.: 37.267.227/0001-08

Folha: 0001
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

RECEITA BRUTA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14.400,00	
CONTRIBUICOES	4.025,00	
RIFAS	1.020,00	
EVENTOS E PROJETOS	1.690,00	
ARRECADACAO JANTAR	3.610,00	
OUTRAS DOACOES	13.155,36	<u>37.900,36</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>37.900,36</u>
LUCRO BRUTO		<u>37.900,36</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(34.444,60)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
REEMBOLSO DE DESPESAS	(2.520,40)	
BENS DE IMOBILIZADO DE PEQUENO PORTE	(2.850,00)	
CURSOS E TREINAMENTOS	(10.078,00)	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(274,00)	
ALUGUEIS E CONDOMINIOS	(1.177,03)	
IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	(769,14)	
REFEICOES	(1.427,63)	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(5.320,00)	
FRETES E CARRETOS	(223,57)	
DESP C/ EMBALAGENS	(138,90)	
HONORARIOS CONTABEIS	(3.565,00)	
MANUTENCAO DE VEICULOS	(1.977,00)	
SERVICOS DE INFORMATICA	(3.525,00)	
DESPESAS COM EVENTOS E PROJETOS	(598,93)	<u>(34.444,60)</u>
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS BANCARIAS E COMISSOES	(350,84)	
JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	(5,77)	<u>(356,61)</u>
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
IMPOSTO DE RENDA (IRPJ/IRRF)	(691,20)	
CONTRIBUICAO SOCIAL S/LUCRO	(414,72)	<u>(1.105,92)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>1.993,23</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>1.993,23</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>1.993,23</u>

[Assinatura]
 OSVALDO JESUS DE MORAES JUNIOR
 PRESIDENTE
 CPF: 137.804.218-28

[Assinatura]
 JOSE ROBERTO EFFORE
 Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP154187/0-0
 CPF: 963.569.958-15

Sistema licenciado para ATENAS ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP



RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANO DE 2021

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

NOME ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE INDAIATUBA - ADVI

ENDEREÇO: - Faculdade Anhanguera de Indaiatuba - Rua Claudio Dal Canton, nº 89

BAIRRO: – Cidade Nova II

MUNICÍPIO: Indaiatuba/SP

CEP: 13.334-390

TELEFONE: (19) 9 9279-7015

E-MAIL: marcia@advi.com.br

SITE: advi.org.br

REPRESENTANTE LEGAL: Osvaldo Jesus de Moraes Junior

2. DADOS DO SERVIÇO

PROTEÇÃO SOCIAL: Proteção Social Especial de Média Complexidade.

SERVIÇO: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇO: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

ENDEREÇO: Faculdade Anhanguera de Indaiatuba - Rua Claudio Dal Canton, nº 89

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Talissa Lopes da Silveira – CRESS 55.579

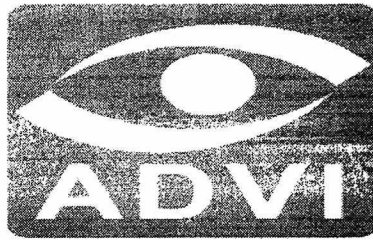
PÚBLICO ALVO: Pessoas de ambos os sexos, de qualquer idade.

META (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO): 50

NÚMERO DE ATENDIDOS NO ANO: 300

NÚMERO DE ATENDIDOS INDIRETOS (multiplicar por 4): 1200

LISTA DE ESPERA / DEMANDA: () SIM (x) NÃO QUANTIDADE:



Associação de Deficientes
Visuais de Indaiatuba

DIAS DE FUNCIONAMENTO:

Trabalhamos em home office durante todo o período de pandemia, nossos atendimentos foram de acordo com a demanda, sem dia e horário específico.

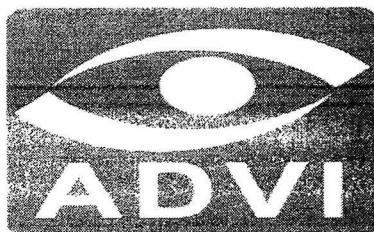
RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO:

	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO SERVIÇO
1	COORDENADOR(A)	1	40 HORAS SEMANAIS
2	ASSISTENTE SOCIAL	1	3 HORAS SEMANAIS
3	PSICÓLOGO(A)	1	3 HORAS SEMANAIS
4	PEDAGOGO(A)	1	3 HORAS SEMANAIS
5	INSTRUTOR DE TECNOLOGIA ASSISTIVA	1	3 HORAS SEMANAIS
6	INSTRUTOR DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE	1	3 HORAS SEMANAIS
7			
8			
9			
10			
11*			
12*			
13*			

*Outros cargos

Associação de Deficientes Visuais de Indaiatuba
Visuais de Indaiatuba

✗



Associação de Deficientes
Visuais de Indaiatuba

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO:

- No ano de 2021 por motivo de pandemia, nossos atendimentos foram realizados online para todos os assistidos, realizamos ações para captação de recursos (venda de massas, feijoada, ação entre amigos, dentre outros), essas captações foram via drive tru / delivery.

AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO:

- **PONTOS POSITIVOS:** Sustentabilidade da Instituição durante a pandemia sem verba governamental.
- **PONTOS NEGATIVOS:** A dificuldade de atendimento perante a estrutura física, pois ainda não temos uma sede própria. Por não haver recursos, nosso número de funcionários é reduzido e todos os funcionários são voluntários.
- **FORMA DE SUPERAÇÃO:** As ações realizadas pela Instituição no ano de 2021 foram que conseguiu manter a qualidade dos atendimentos e todos os compromissos firmados com os assistidos.
- **ALCANCE DAS METAS/RESULTADOS OBTIDOS:** Foram muitas conquistas, principalmente no âmbito escolar da rede municipal de Indaiatuba.
- **SATISFAÇÃO DO PÚBLICO ALVO:** Melhora na qualidade de vida dos deficientes visuais e atendimento profissional adequado. Redução do isolamento social, reintegração social, promoção da independência e autocuidado.

Indaiatuba, 28 de abril de 2022.

Osvaldo Jesus de Moraes Jr.
Presidente

Talissa Lopes da Silveira.
Assistente Social

Talissa Lopes da Silveira
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 55579